DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 192

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1003,
DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada no Município de Ilha Comprida por meio do Decreto nº 984, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade em todas as cidades do Estado de São Paulo, reconhecida pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e pela Assembleia Legislativa, prorrogado sua vigência pelo Decreto nº69.420, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade no Município de Ilha Comprida;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito Extraordinário especificado neste Decreto, para atender as Despesas que se fizerem necessárias para prevenir, combater e erradicar o coronavírus responsável pela pandemia de 2020.
§ 1º. O crédito extraordinário de que trata o *caput* deste artigo será de R$ 249.590,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais), dos R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) informado a Câmara Municipal , dos repasses estimados pelas Secretarias Estaduais e Governo Federal e pela anulação total no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da ficha 491 (10.301.0026.20823.3.90.32).
§ 2º. O crédito aberto por este Decreto atenderá as despesas com:
I – Aquisição de bens de consumo, máscaras, luvas, gorro, uniformes apropriados, álcool gel e demais produtos que atendam a proteção das pessoas;
II – Aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários a socorrer e proteger pessoas em situação de vulnerabilidade;
III – Contratação de serviços temporários, médicos, enfermeiros, ajudantes, e outros profissionais de saúde necessários ao bom atendimento;
IV – contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de limpeza, conservação, confecção de materiais de divulgação, publicidade e demais serviços congêneres;
V – Locação de máquinas e equipamentos hospitalares; e
VI – Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.
§ 3º. Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam incluídas no orçamento vigente as dotações orçamentárias que seguem descritas:

02		PODER EXECUTIVO				
02.27		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
02.27.99		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
08.244.0026.2082		ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS				
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	05	312.501	506	4.590,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05	312.501	504	29.700,00
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRAT	05	312.501	505	5.300,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J	05	312.501	507	10.000,00
02.29		DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
02.29.99		DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0026.2082		ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS				
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J.	01	312.001	492	200.000,00
						249.590,00

§ 4º. Novas inclusões de dotações ou alterações de valores, essas somente serão autorizadas com a edição de novo decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a Divisão de Contabilidade do Município a incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo anterior deste decreto, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

Art. 3º - A Divisão de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas, respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do Coronavírus.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Presidente do Poder Legislativo, para seu conhecimento, conforme determina o art. 44, da Lei 4320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de junho de 2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE JUNHO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal